

**EMENDA N°
(ao Projeto de Lei nº 914, de 2024)**

Acrescente-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, §6º, com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....
§ 6º Para os fins dessa Lei, entende-se por dispêndios o registro contábil da despesa ou de conta de resultado e/ou o registro de investimento na contabilidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo que se propõe tem o objetivo de conferir segurança jurídica ao termo “dispêndios” referido por todo o Projeto de Lei, evitando-se interpretações fácil e ocasionalmente cambiantes ao longo do tempo.

Sem o devido balizamento, “dispêndios” podem cobrir um amplo espectro de atividades financeiras, como compras de bens ou serviços, investimentos, despesas operacionais, pagamentos de dívidas, dentre outros, sendo necessário, pois, que a se dê a definição correta do termo para evitar imprecisões legais e interpretativas.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2024.

Deputado



* C D 2 4 5 7 7 9 7 2 0 3 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Hugo Leal)

Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover.

Assinaram eletronicamente o documento CD245779720300, nesta ordem:

- 1 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 2 Dep. Darci de Matos (PSD/SC) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Apresentação: 08/05/2024 19:05:57.827 - PLEN
EMP 49 => PL 914/2024
EMP n.49

